

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022 PROCESSO -e-PAD 22422/2022 (SES)

Regido pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar n.º 147/2014 (que altera a Lei Complementar n.º 123/2006, dentre outras), pelas **Leis** n.º **10.520/2002** (institui normais gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos **Decretos** n.º 10.024/2019 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), e **subsidiariamente** pelas Leis n.º **8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/1993 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/1999 (que regula o processo administrativo) e alterações.

Este Pregão Eletrônico será realizado mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 17 do Decreto n.º 10.024/2019. Referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

	Contratação de pessoa física ou empresa especializada para prestação de
	serviços de assistência técnica periódica, abrangendo manutenções preventivas
OBJETO:	e corretivas, em equipamentos odontológicos do TRT3, com fornecimento de
OBJETO:	peças, componentes, acessórios, insumos e afins, nos termos deste Edital e seus
	anexos.
TIDO DE	

LICITACÃO

MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR MENSAL DO LOTE

INTERVALO DE TEMPO ENTRE LANCES: 20 segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.

6 DE JULHO DE 2022 - 13:00 HORAS (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

6 DE JULHO DE 2022 - 13:30 HORAS (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Portal de compras www.licitacoes-e.com.br

OBTENÇÃO DO EDITAL

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (transparência/licitacoes-e-contratos/licitacoes) e/ou no Portal de Compras

Internet supracitado.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 23 do Decreto n.º 10.024/2019.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

	DICE	2
1.	OBJETO	
2.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	
4.	CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS	4
5. HA	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE	5
6.	SESSÃO PÚBLICA	6
7.	HABILITAÇÃO	7
8.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA	11
9.	JULGAMENTO DA PROPOSTA	12
10.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
11. RE	PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E CEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	14
12.	VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
13.	REAJUSTE CONTRATUAL	15
14.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	15
15.	RECEBIMENTO DO OBJETO	15
16.	FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	15
17.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	16
18.	OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA	16
19. IN7	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E FERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
20.	PAGAMENTO	17
21.	SANÇÕES	17
22.	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	17
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
A	ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO	19
A	ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	20
A	ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	36
	ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	
<i>A</i>	ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO] 52



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica periódica, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, em equipamentos odontológicos do TRT3, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos e afins, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 1.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 168024 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), aplicado subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação, salvo se houver autorização judicial;
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei n.º 12.846/2013;
 - 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
- 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
 - 3.3.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções;
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ; e
- 3.3.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis.**
- 4.2. O interessado deverá acessar o portal de compras indicado na folha de rosto deste edital, onde poderá obter as informações necessárias ao seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de compras.
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

5. <u>APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema eletrônico de compras, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo mensal previsto para a eventual contratação.
 - 5.1.2. O transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos serão responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - 5.3.1.Nos termos do Acórdão n. 1.211/2021 TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.
 - 5.3.1.1. O(s) documento(s) de habilitação que se referir(em) a condição atendida no momento de apresentação da proposta (condição preexistente), que não for(em) inserido(s) no sistema eletrônico de compras, anteriormente à abertura da sessão pública, por equívoco ou falha do licitante, e que também não conste(m) do SICAF, deverá(ão) ser solicitado(s) pelo pregoeiro e enviado(s) no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação, tendo em vista que, conforme entendimento esposado no Acórdão n. 1.211/2021 TCU Plenário, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3°, da Lei n. 8.666/1993, "deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação".
- 5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.7. A <u>validade da proposta será de 120 (cento e vinte</u>) dias, contados a partir da data prevista para sua abertura, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/2002. A recusa do licitante em atender a esse prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

- 5.8. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá <u>declarar</u>, no sistema eletrônico e em tela própria, <u>o tipo do segmento da empresa que representa</u> (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
 - 5.8.1. <u>A declaração falsa</u> relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente essas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.4. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.5. O licitante deverá ofertar lance para o valor mensal do lote licitado, e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 70.00 (Setenta reais).
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.15.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica; e
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital.
- 7.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira e à qualificação técnica.
 - 7.2.1.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal e trabalhista, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo é prorrogável, mediante pedido da licitante, por igual período, a critério da Administração.
- 7.5. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 7.5.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br. > Destaques > Manuais > SICAF> Manual Operacional Fornecedor.
- 7.6. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.6.1. Cédula de identidade, para o licitante pessoa física.
 - 7.6.2. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
 - 7.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - 7.6.4. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 7.6.5. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.7. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 7.7.2. Prova de regularidade para com a Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
 - 7.7.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990;
 - 7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

(CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei n.º 12.440/2011.

- 7.7.5. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU Plenário:
 - 7.7.5.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência http://www.portaldatransparencia.gov.br) a existência de registros impeditivos à contratação;
 - 7.7.5.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
 - 7.7.5.3. No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU a existência de registros impeditivos à contratação.
- 7.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.8.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Esses documentos podem ser substituídos por cópia da decisão judicial de autorização de participação em licitações.
 - 7.8.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \underbrace{AC + RLP}_{PC + ELP} \qquad \qquad SG = \underbrace{AT}_{PC + ELP}.$$

 $LC = \underline{AC}$ PC

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 7.8.3. Entendem-se como aceitos <u>na forma da lei</u> os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 7.8.3.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/1976, alterada pela Lei n.º 11.638/2007 (sociedade anônima):



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 7.8.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 7.8.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 7.8.3.1.3. Por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.8.3.2. Demais empresas:

- 7.8.3.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do 8°, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI, de 19 de fevereiro de 2021, ou
- 7.8.3.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- 7.8.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
 - 7.8.3.3.1. Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- 7.8.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.8.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).
- 7.8.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.8.7. Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, poderá, como alternativa, comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 7.9. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
 - 7.9.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), dentro da validade.
- 7.10. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão até a assinatura do respectivo contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.
- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

em relação à integridade do documento digital, correndo a partir da solicitação o prazo de até 3 (três) dias úteis para o envio físico.

- 7.11.1. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra Belo Horizonte/MG CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145. Documentos enviados sem a solicitação do pregoeiro ou por meio distinto daquele solicitado serão desconsiderados e descartados.
- 7.12. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.13. **Não serão aceitos** "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 3º do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, prorrogável por mais duas, mediante solicitação do interessado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 8.2. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração com poderes para participar de licitações e firmar contratos, se o representante não for um dos sócios), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.2.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
 - 8.2.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
 - 8.2.3. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
 - 8.2.4. A proposta deverá estar acompanhada do Anexo 3 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 8.3. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização.
- 8.4. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível no portal de compras.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO MENSAL, POR LOTE, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 6 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.3.1.O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.
- 9.4. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentados pelo art. 5º do Decreto n.º 8.538/2015.
- 9.5. Serão <u>desclassificadas</u> as propostas:
 - 9.5.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - 9.5.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação e que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.5.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.5.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes:
 - 9.5.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecidos neste edital e seus anexos, praticá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
 - 9.5.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no** item 3.3 deste edital.
- 9.6. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.7. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.8. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação "chat", mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 9.9. O pregoeiro e equipe de apoio, observadas as disposições do item 5 deste Edital, procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta mais bem classificada (arrematante), para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.10. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação "*chat*", informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.12. Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.13. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência.
 - 9.13.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.15. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante mais bem classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja igual ou inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor mensal do lote.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

11. <u>PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E</u> RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT3 encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5** (**cinco**) **dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
 - 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024/2019 e as demais permitidas em lei.
- 11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 11.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.
- 12.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.3. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 12.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3°, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosas ao Tribunal.
- 13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.
- 14.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita na Seção de Assistência Odontológica, localizada na Rua dos Goitacases, n.º 1475, 4º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte-MG.
- 14.5. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando da assinatura do contrato ou da abertura de chamado.
- 14.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no Termo de Referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** serão realizados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 16.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 16.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

17.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

19. <u>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E</u> INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 19.1. **Até três dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 19.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.
 - 19.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no edital.
 - 19.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
 - 19.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 19.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
 - 19.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer iniciará após decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista nos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso.
- 19.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 19.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que o decidirá antes da homologação do procedimento.

20. PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

21. SANÇÕES

- 21.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, incorrerá em multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado para a contratação e ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 21.2. As demais sanções relativas à execução contratual estão dispostas no item 16 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital) e na Cláusula Décima Quinta da Minuta Contratual (Anexo IV deste Edital).
- 21.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital.
- 22.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Esta licitação poderá ser revogada consoante previsão contida no art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 23.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 23.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
 - 23.5.1. ANEXO I DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/1993)
 - 23.5.2. ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
 - 23.5.3. ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 23.5.4. ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO
 - 23.5.5. ANEXO V MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Ana Rita Gonçalves Lara Secretária de Licitações e Contratos

> ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA Portaria GP 05/2022



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

, inscrita no CNPJ n.
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a
, portador(a) da Carteira de Identidade n.
e do CPF n.°, DECLARA, para fins de
disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição d
aprendiz ().
(data)
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida no sistema eletrônico de compras juntamente com os demais documentos de habilitação, anteriormente à abertura da sessão pública.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO - SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Unidade Solicitar	nte: Secretaria de Saúde/	Seção de Assistência Odont	ológica
Gestor: Geraldo	Mendes Diniz		
Gestor Substituto	o: Raquel Aguiar Ferreira		
Fiscal: Fabiana d	e Oliveira Vasconcelos		
Fiscal Substituto	: Rodrigo Cassini Marque	es	
W-1			
	nensal: R\$ 6.980,00		
Valor estimado to	otal 12 meses: R\$ 83.760,	,00	
Objeto:	[X] Comum	[] Incomum	
Modalidade:	[X] Pregão eletrônico [] Tomada de Preços		[] Concorrência
Tipo:	[X] Menor Preço	[] Técnica e preço	[] Melhor técnica
Sistema:	[X] Contratação []	Contratação sob demanda	
Formalização:	[X] Com contrato	[] Sem contrato	
Agrupamento:	[] Itens	[X] Lotes (único)	[] Mista

1. **OBJETO**

- 1.1. O presente caderno de encargos constitui termo de referência ou projeto básico para realização da licitação.
- 1.2. Objeto: contratação de serviço de manutenção técnica periódica, preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos do TRT 3ª Região, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos e afins.
- 1.3. A presente licitação ocorrerá sob regime de empreitada por preço global.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

2. **JUSTIFICATIVAS**

2.1. Finalidade da Contratação:

Com a manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na Seção de Odontologia deste Tribunal, pretende-se:

- · Prestar atendimentos de qualidade aos magistrados, servidores e seus dependentes;
- · Evitar a interrupção dos atendimentos odontológicos;
- Diminuir o tempo de parada dos equipamentos, garantindo que estejam sempre prontos para o uso;
- Aumentar a vida útil dos equipamentos;
- · Prevenir danos maiores e gastos elevados com novas aquisições de aparelhos de alto custo;
- Garantir segurança para os profissionais da área de Odontologia.
- 2.2. A presente contratação deve ser continuada, uma vez que os atendimentos odontológicos do TRT-MG são diários e ininterruptos ao longo do ano. Para que não haja redução ou suspensão das consultas, é imprescindível que defeitos nos equipamentos sejam prontamente corrigidos pelos técnicos especializados.

Além disso, a manutenção preventiva visa a prevenir danos ao patrimônio deste Tribunal, pois sem a adequada e contínua realização de procedimentos como lubrificação, troca de óleo e drenagem, pode ocorrer a deterioração de peças e máquinas.

- 2.3. Motivação da escolha do sistema licitatório: Elegeu-se a contratação por meio de Pregão Eletrônico por se tratar de serviço continuado e o valor total incluindo as possíveis prorrogações será superior ao permitido para dispensa de licitação (R\$ 17.600,00).
- 2.4. Considerando que a adoção de margens de preferência ou direito de preferência decorrentes de nacionalização de bens ou concessão de empregos é facultativa para o Poder Judiciário (conforme decisão proferida nos autos do EPAD 32077/2015), o TRT3 não as adotará porque o sistema eletrônico de compras utilizado não está adequado ao processamento destes benefícios.
- 2.5. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que não se trata de contratação complexa nem de grande vulto.

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

3.1. A licitação destina-se à ampla participação das empresas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição dos serviços

4.1. Contratação de pessoa física ou empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica periódica, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos e afins, ficando a Contratada obrigada a manter todos os equipamentos odontológicos em perfeitas condições de funcionamento ao longo de todo o contrato.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

4.2. Manutenção preventiva:

- 4.2.1. Entende-se por <u>manutenção preventiva</u> a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 4.2.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
- a) revisão geral, inspeção e controle de funcionamento dos aparelhos e de todos os comandos elétricos e mecânicos;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza geral e lubrificação, incluindo desentupimentos;
- e) checagem de mangueiras, cabos e conexões;
- f) manutenção de compressores com drenagem de reservatório e verificação/correção do nível de óleo;
- g) limpeza dos filtros das unidades de sugadores;
- h) medição de intensidade da luz visível do fotopolimerizador por meio de radiômetro;
- j) ajustes, testes, recarga, regulagem e calibração dos aparelhos.
- 4.2.3. A manutenção **preventiva** será realizada mediante visitas **mensais** previamente agendadas na Seção de Assistência Odontológica, as quais poderão coincidir ou não com os chamados do Contratante, devendo os serviços ser executados no período entre 8:00 e 18 horas, de segunda a sexta-feira. Toda visita deverá ser acompanhada por profissional da Seção de Odontologia.
- 4.2.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante para cada tipo de equipamento.

4.3. Manutenção corretiva:

- 4.3.1. Entende-se por <u>manutenção corretiva</u> a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias **substituições de peças, componentes, acessórios, insumos e afins,** ajustes e reparos.
- 4.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo Contratante, mediante contato telefônico ou por correspondência eletrônica, devendo ser prestados **em até 2 (dois) dias úteis** após a abertura do chamado, salvo aceitação prévia por parte do Contratante de justificativa por escrito feita pela Contratada, em virtude de necessidade de um prazo maior quando, então, será acordado um novo prazo.
- 4.3.3. A manutenção corretiva compreenderá <u>t</u>antas visitas quanto forem necessárias até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento. Toda visita deverá ser acompanhada por profissional da Seção de Odontologia.

Relação de equipamentos e bens para manutenção



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
AMALGAMADOR	DEGUSSA	DENO MAT	1
AMALGAMADOR	DABI ATLANTE	DOSAMAT	1
APARELHO DE RX	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	1
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	DABI ATLANTE	PROFI NEO	3
DE BICARBONATO	DADIATLANIE	FROTINEO	3
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	DABI ATLANTE	PROFI II CERAMIC	1
DE BICARBONATO	DADIATLANIE	T KOIT II CEKAMIC	1
APARELHO DE ULTRASSOM E JATO	DABI ATLANTE	PROFILAX III	1
DE BICARBONATO	DADIATLANIE	-	1
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ECE	EC 500	1
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	CLEAN LINE	LIGHT 200	1
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	OPTILIGHT II	1
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE	ULTRALUX	1
APARELHO NEGATOSCÓPIO	ESSENCE DENTAL		2
APARELHO NEGATOSCÓPIO	ODONTO LARCON		4
AUTOCLAVE A VAPOR	CRISTOFOLI	VITALI 21	2
AUTOCLAVE A VAPOR	DABI ATLANTE	19 L	1
BOMBA A VÁCUO	DABI ATLANTE	CICLONE	2
CONJUNTO CADEIRA			
ODONTOLÓGICA, EQUIPO, REFLETOR	DABI ATLANTE	CROMA	3
E CUSPIDEIRA			
CONJUNTO CADEIRA			
ODONTOLÓGICA, EQUIPO, REFLETOR	DABI ATLANTE	DELTA	1
E CUSPIDEIRA			
CONJUNTO CADEIRA			
ODONTOLÓGICA, EQUIPO, REFLETOR	DABI ATLANTE		2
E CUSPIDEIRA			
CADEIRA ODONTOLÓGICA COM	OLSEN	CLASSIC	1
REFLETOR	NIA VAID	WEN 200 250L SHD	1
COMPRESSOR DE AR	WAYNE	WTV-20G 250L 5HP	1
COMPRESSOR DE AR	WAYNE	WV-15 230L 3HP	1
DESTILADOR DE ÁGUA	BIOMATIC		1
INCUBADORA PARA TESTE	BIOMECK	BKI6	1
BIOLÓGICO			
INCUBADORA PARA TESTE	RAVEN		3
BIOLÓGICO			12
MOCHO ODONTOLÓGICO	DIOTRON	CEL ADEM	13
SELADORA	BIOTRON	SELABEM	1
SELADORA	ODONTOBRÁS	THERMO PLUS II	2
VÁLVULA ELÉTRICA PARA			8
TORNEIRA DE PEDAL	DADI ATT ANTE	DC 250	2
CANETA DE ALTA POTAÇÃO	DABI ATLANTE	RS 350	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	MRS400	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE	SILENT 0434	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	IMPACT 35 PB	1
CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE	434	2
CONTRA ÂNGULO	DADI ATLANTE	INTRA MAGNUS	6
MICROMOTOR	DABI ATLANTE	N270	8
MICROMOTOR	DENTEMED	INTRA MAGNUS	2



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

PEÇA DE MÃO	DABI ATLANTE	434	2
PEÇA DE MÃO	DABI ATLANTE		2

4.4 Os equipamentos listados acima poderão ser substituídos por outros novos e de características semelhantes, durante a vigência do contrato. Os equipamentos que vierem a ser adquiridos pelo TRT-MG, enquanto estiverem no prazo de garantia previsto pelo fabricante, receberão manutenção na respectiva assistência técnica. Findo esse prazo, os bens passarão a integrar este contrato e sua manutenção será de responsabilidade da Contratada.

Condições gerais

- **4.5** A Contratada deverá emitir relatório para cada manutenção, seja preventiva ou corretiva, constando número do patrimônio, marca, modelo e local onde está instalado o equipamento que está passando por manutenção, defeitos constatados, procedimentos realizados e peças substituídas.
- **4.6** A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos de trabalho, assim como das peças e materiais de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre de qualidade comprovada.
- **4.7** Todas as peças e componentes de reposição deverão ser novos, originais e de primeira qualidade, certificados pelo Inmetro e de acordo com as normas técnicas da ABNT. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às originais, desde que por motivo devidamente justificado e aceito previamente pela Contratante.
- 4.8 A manutenção, tanto preventiva como corretiva, deverá ser realizada no prédio da Contratante localizado à rua Goitacazes, 1475, Barro Preto Belo Horizonte, MG. Caso seja indispensável a remoção dos equipamentos durante a manutenção, a mesma deverá ser devidamente justificada pela Contratada e aprovada pelo Contratante, ficando a Contratada obrigada a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos excepcionais que devem ser justificados e autorizados pela Contratante.
- **4.9** Havendo alteração no endereço da Seção de Assistência Odontológica do TRT-MG para outro equivalente na cidade de Belo Horizonte, o Contratante comunicará formalmente à Contratada, que passará a executar a manutenção no novo local, sem ônus para o Contratante.
- **4.10** No caso de remoção do equipamento para conserto, o custo da mão de obra e do transporte é de responsabilidade da Contratada. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante. Equipamentos como compressores de ar e autoclaves serão liberados individualmente, em datas diferentes.
- **4.11** Equipamentos que demandem remoção, importação de peças ou outro item que impossibilite o conserto em 48 (quarenta e oito) horas deverão ser informados ao Contratante, que avaliará o caso e poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.
- **4.12** Os prazos para reparo anteriormente citados deverão ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

Forma e Regime de Execução



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- **4.13** A presente contratação será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- **4.14** A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 8.666/93.

5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Serão exigidas na contratação os requisitos de sustentabilidade previstos no item 2.6 do <u>Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3ª edição, do CSJT</u> (Resolução CSJT Nº 310, de 24 de setembro de 2021), a seguir descritos:

- 5.1.1. Utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- 5.1.2. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
- 5.1.3. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

- 6.1. O valor máximo para a contratação do serviço é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais) mensais, o qual constitui o valor limite que a Administração está disposta a pagar ao mercado fornecedor.
- 6.2. O TRT3 poderá presumir a inexequibilidade da proposta em hipóteses em que, por qualquer motivo, se reputar que o preço não é suficiente para arcar com os custos incorridos para a realização parcial ou integral do objeto.
- 6.2.1. O (a) pregoeiro (a) tem plenos poderes para determinar as diligências que reputar necessárias para a comprovação de exequibilidade da proposta. É ônus do licitante comprovar que sua proposta é exequível. O descumprimento das diligências determinadas pelo (a) pregoeiro (a) ou a comprovação insuficiente da exequibilidade resultará na desclassificação da proposta.
- 6.3. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste Termo, ofertar o menor preço mensal para a prestação dos serviços.
- 6.4. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances deverá ser de 1,0% sobre o valor mensal, promovendo-se o arredondamento, ou seja, R\$ 70,00 (setenta reais).

7. VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 7.2. O objeto deste Termo é um serviço continuado, sendo necessária a prorrogação do contrato em longo prazo, pois os atendimentos dos serviços de Odontologia do TRT são diários, ininterruptos e não podem ser realizados sem o funcionamento adequado dos equipamentos específicos.
- 7.3. A contratação poderá ser rescindida na conveniência do Contratante antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo contratante.
- 7.4. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3°, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA índice de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A licitante vencedora deverá encaminhar proposta de preços conforme modelo disponibilizado no Anexo 2 deste Termo, acompanhada da Declaração de comprovação dos requisitos técnicos (Anexo 3) e demais documentos elencados no Edital.
- 8.2. A proposta deve ser elaborada limitando-se os valores a duas casas decimais.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), dentro da validade. Essa documentação é a exigida para o exercício legal das atividades relacionadas à engenharia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Zelar pela qualidade do serviço prestado. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a Contratada a refazê-los, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 10.1.2. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação consignadas no Edital;
- 10.1.3. Realizar o seu cadastramento no sistema SIGEO-JT, destinado à execução financeira de documentos fiscais, ou em outro sistema que este Tribunal julgar conveniente.
- 10.1.4. Executar as manutenções preventivas na periodicidade acordada;
- 10.1.5. Realizar a primeira visita de manutenção preventiva em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 10.1.6. Emitir relatórios detalhados a cada visita, constando o nº de controle do patrimônio de cada equipamento, marca, modelo e local onde está instalado, assim como as especificações de peças que foram ou necessitam ser trocadas;
- 10.1.7. Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação de serviços de manutenção corretiva, sempre que ocorrer defeito nos equipamentos;
- 10.1.8. Dispor e responsabilizar-se por todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, além de todo o material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, óleos, removedores e assemelhados;
- 10.1.9. Acatar orientações do Contratante, sujeitando-se à fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.1.10. Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, bem como a substituição de peças, quando necessário, sendo que as peças e materiais repostos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do fabricante;
- 10.1.11. Dar garantia de todos os serviços e peças substituídas por, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 10.1.12. Retirar e transportar o equipamento para o centro de serviços da Contratada, quando estritamente necessário e previamente autorizado pelo Contratante, promovendo o retorno ao local de origem, sem ônus adicional para a Contratante;
- 10.1.13. Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato;
- 10.1.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- 10.1.15. Receber os avisos, solicitações e notificações do Contratante, que serão enviados por meio eletrônico (e-mail), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio, ressalvado o direito de produzir provas e apresentar defesa, nos termos do art. 5°, inc. LV da Constituição Federal;
- 10.1.16. Responsabilizar-se pela remuneração dos seus empregados, bem como por todos os demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo que os serviços sejam executados por técnicos da Contratada, devidamente treinados e especializados;
- 10.1.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados por seus funcionários a pessoas, bens ou equipamentos do Contratante, quando da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- 10.1.18. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças, bem como do próprio equipamento, nos casos resultantes de acidentes, avarias no transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados ou prepostos da Contratada, responsabilizando-se pela reposição equivalente, em perfeito estado de conservação e uso, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 10.1.19. Corrigir quaisquer erros ou omissões na execução dos serviços, quando da sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 10.1.20. Aceitar e fazer com que seus empregados acatem as normas e instruções internas emanadas do Contratante, especialmente normas de segurança do trabalho e biossegurança, enquanto permanecerem nas dependências deste;
- 10.1.21. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, quando da rescisão ou término do contrato, encaminhando ao Contratante relatório sobre o estado dos equipamentos acompanhado da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por ocasião do último mês do contrato;
- 10.1.22. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste Termo;
- 10.1.23. Informar ao Contratante qualquer subcontratação, que somente poderá ser feita com prévio e expresso consentimento do Contratante. Poderá haver subcontratação dos serviços, observado o limite de até 50% do valor total do contrato e sem custo adicional ao valor mensal contratado. A subcontratação deverá ser devidamente justificada pela Contratada e aprovada pelo Contratante, sendo a responsabilidade pelos serviços executados por terceiros integralmente atribuída à empresa Contratada;
- 10.1.24. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- 11.1.2. Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.1.3. Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da Contratada necessários ao serviço, respeitadas as normas do Contratante;
- 11.1.4. Efetuar a solicitação dos serviços de manutenção corretiva e agendar junto à Contratada as manutenções preventivas, que deverão ser realizadas à rua Goitacazes, 1475, Barro Preto Belo Horizonte, MG;
- 11.1.5. Fornecer todos os dados e informações sobre as condições e defeitos dos equipamentos, com a finalidade de garantir agilidade na execução dos serviços pela Contratada;
- 11.1.6. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e, caso necessário, notificar a Contratada, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- 11.1.7. Não permitir que os equipamentos, objeto deste contrato, sofram quaisquer intervenções de seus servidores ou terceiros, sendo os serviços de manutenção executados exclusivamente pelos técnicos da Contratada;
- 11.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente atestada após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

11.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

12. ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Um servidor da Seção de Assistência Odontológica (SAO) acompanhará o técnico da Contratada durante a execução de todos serviços e, caso necessário, a notificará para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 12.2. Caberá à fiscalização conferir os relatórios emitidos pela Contratada a cada visita, nos quais deverá constar o nº de controle do patrimônio de cada equipamento, marca, modelo e local onde está instalado, assim como as especificações de peças que foram ou necessitem ser trocadas.
- 12.3. Equipamentos que demandem remoção, importação de peças ou outro item que impossibilite o conserto em 48 (quarenta e oito) horas deverão ser informados ao Fiscal do Contrato, que submeterá o caso à apreciação do Contratante. O Contratante poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.
- 12.4. A equipe da SAO não permitirá que os equipamentos, objeto deste contrato, sofram quaisquer intervenções de seus servidores ou terceiros, sendo os serviços de manutenção executados exclusivamente pelos técnicos da Contratada.
- 12.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor para as providências cabíveis.

13. **RECEBIMENTO**

- 13.1. O recebimento provisório será feito pelo Fiscal do contrato, após o recebimento da Nota Fiscal e conferência dos relatórios de manutenção do mês em questão.
- 13.2. O recebimento definitivo será feito pelo Gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados.
- 13.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.4. O pagamento será feito à luz da nota fiscal devidamente atestada. Caso a contratada deseje emitir fatura, poderá fazê-lo após o recebimento definitivo. Em qualquer hipótese, o prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento descritos neste capítulo.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis depois de atestada a execução dos serviços pelo Gestor do Contrato (recebimento definitivo).



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- 14.2. Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA para substituí-la em até 3 (três) dias úteis, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.
- 14.3. Ocorrendo atraso no pagamento, para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação dos serviços, observado o limite de até 50% do valor total do contrato e sem custo adicional ao valor mensal contratado, para situações em que a manutenção corretiva exigir conhecimento técnico altamente especializado. A subcontratação deverá ser devidamente justificada pela Contratada e aprovada pelo Contratante, sendo a responsabilidade pelos serviços executados por terceiros integralmente atribuída à empresa Contratada.
- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendolhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Garantida ampla e prévia defesa, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- 16.1. Advertência;
- 16.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- 16.2.1. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 16.3. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- 16.4. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- 16.5. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

16.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Belo Horizonte, em 31 de maio de 2022

Fabiana de Oliveira Vasconcelos Chefe da Seção de Assistência Odontológica

Geraldo Mendes Diniz Secretário de Saúde



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

ANEXO 1 AO CE - DECLARAÇÕES

A presente contratação do TRT3.	[X] tem	[] não tem	vínculo com o j	planejamento e	estratégico
Está relacionada ao Obje âmbito regional.	etivo Estraté	gico 9 - Increr	nentar modelo d	e gestão de p	essoas em
Tem também correlação viabiliza a prestação de servidores.		v	•	-	•
Os precos utilizados como	referência f	oram obtidos en	n conformidade c	om a IN ME n	° 73/2020

Foi realizada avaliação criteriosa dos preços encontrados, eliminando-se da pesquisa os valores discrepantes com o praticado no mercado.

e que todos os itens consultados correspondem ao objeto do certame.

Belo Horizonte, em 18 de março de 2022

Fabiana de Oliveira Vasconcelos



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico XX/2022

ANEXO 2 AO CE - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

[suprimido na elaboração do edital, ver anexo III do Edital]



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

ANEXO 3 AO CE - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Declaro que comprovarei o atendimento aos requisitos técnicos da seguinte maneira:

Característica	Comprovação
Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

ANEXO 4 AO CE – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

[incluído na elaboração do edital]

disponível no sítio http://www.trt3.jus.br/.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

E ÚNICO	
Serviço	Valor Mensal Total (R\$)
Assistência técnica abrangendo manutenção periódica preventiva e corretiva, com fornecimento de pecas componentes acessórios	

Prazo Validade Proposta	

II deste Edital).

insumos e afins, nos equipamentos odontológicos listados no item 4 do Termo de Referência (Anexo

Pregão Eletrônico:

Processo

DADOS DA EMPRESA	DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO
Razão Social	Nome
CNPJ	Estado civil
Insc. Estadual	Profissão
Insc. Municipal	CPF
Telefone	Identidade
Fax	Domicílio
E-mail	cargo
Banco	
Agência	
Conta-Corrente	
Praça Pagamento	
Endereço	

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



	Secretaria de Licitações e Contratos			Pregão Eletrônico 09/2022
	, de	de		
(Local)		(Data)	(Assina	it. Rep. Legal)

OBSERVAÇÕES:

- **a**) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor MENSAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- **b**) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- **d**) O valor mensal do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e) A proposta deverá estar acompanhada de cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal. Caso seja designado um procurador, deverá ser apresentada a procuração que conceda poderes específicos para representar a empresa em licitações e firmar contratos.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **TRIBUNAL REGIONAL** TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A **EMPRESA** (CONTRATADA) **PARA** ASSISTÊNCIA **TÉCNICA** ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** CORRETIVA \mathbf{E} **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** DESTE REGIONAL.

TRIBUNAL \mathbf{O} REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na, em, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico XX/2022, Processos e-PAD 4.702/2022 e _____/2022, regidos pelas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto nº 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de assistência técnica especializada de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na clínica odontológica do CONTRATANTE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos e afins, na conformidade das especificações, exigências e quantitativos constantes do Termo de Referência referente ao Processo e-PAD 4.702/2022, e da Proposta da CONTRATADA, de __/_/2022, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

	EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	QUANT.
1	Amalgamador	Degussa	Deno mat	1
2	Amalgamador	Dabi atlante	Dosamat	1
3	Aparelho de rx	Dabi atlante	Spectro 70x	1
4	Aparelho de ultrassom e jato de	Dabi atlante	Profi neo	3



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

	bicarbonato			
5	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato	Dabi atlante	Profi ii	1
	Aparelho de ultrassom e jato de		ceramic	
6	bicarbonato	Dabi atlante	Profilax iii	1
7	Aparelho fotopolimerizador	Ece	Ec 500	1
8	Aparelho fotopolimerizador	Clean line	Light 200	1
9	Aparelho fotopolimerizador	Gnatus	Optilight ii	1
10	Aparelho fotopolimerizador	Dabi atlante	Ultralux	1
11	Aparelho negatoscópio	Essence dental		2
12	A second to the second	Odonto		1
12	Aparelho negatoscópio	larcon		4
13	Autoclave a vapor	Cristofoli	Vitali 21	2
14	Autoclave a vapor	Dabi atlante	191	1
15	Bomba a vácuo	Dabi atlante	Ciclone	2
16	Conjunto cadeira odontológica, equipo, refletor e cuspideira	Dabi atlante	Croma	3
17	Conjunto cadeira odontológica, equipo, refletor e cuspideira	Dabi atlante	Delta	1
18	Conjunto cadeira odontológica, equipo, refletor e cuspideira	Dabi atlante		2
19	Cadeira odontológica com refletor	Olsen	Classic	1
20	Compressor de ar	Wayne	Wtv-20g 250l 5hp	1
21	Compressor de ar	Wayne	Wv-15 2301 3hp	1
22	Destilador de água	Biomatic		1
23	Incubadora para teste biológico	Biomeck	Bki6	1
24	Incubadora para teste biológico	Raven		3
25	Mocho odontológico			13
26	Seladora	Biotron	Selabem	1
27	Seladora	Odontobrás	Thermo plus ii	2
28	Válvula elétrica para torneira de pedal			8
29	Caneta de alta rotação	Dabi atlante	Rs 350	2
30	Caneta de alta rotação	Dabi atlante	Mrs400	2
31	Caneta de alta rotação	Dabi atlante	Silent 0434	1
32	Caneta de alta rotação	Dentflex	Impact 35 pb	1
33	Contra ângulo	Dabi atlante	434	2
34	Contra ângulo	Dentemed	Intra magnus	6
35	Micromotor	Dabi atlante	N270	8
36	Micromotor	Dentemed	Intra magnus	2



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

37	Peça de mão	Dabi atlante	434	2
38	Peça de mão	Dabi atlante		2

Parágrafo Único: No decorrer da vigência do presente contrato os equipamentos listados acima poderão ser substituídos por outros novos e de características semelhantes, sendo que a manutenção desses equipamentos será realizada pela respectiva assistência técnica do fabricante, conforme garantia de fábrica desses equipamentos. Após o término da garantia, a manutenção desses equipamentos será objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo integralmente às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência deste instrumento, todos os equipamentos odontológicos em perfeitas condições de funcionamento, fornecendo mão de obra, locomoção dos funcionários, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, assim como das peças e materiais de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre de qualidade comprovada. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante para cada tipo de equipamento.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por manutenção preventiva, entre outros, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, compreendendo os seguintes serviços:

- **a**) Revisão geral, inspeção e controle de funcionamento dos aparelhos e de todos os comandos elétricos e mecânicos;
- **b**) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- c) Correção de vazamentos de ar e água;
- d) Limpeza geral e lubrificação, incluindo desentupimentos;
- e) Checagem de mangueiras, cabos e conexões;
- f) Manutenção de compressores com drenagem de reservatório e verificação do nível de óleo;
- g) Limpeza dos filtros das unidades de sugadores;
- h) Medição de intensidade da luz visível do fotopolimerizador por meio de radiômetro; e
- i) Ajustes, testes, recarga, regulagem e calibração dos aparelhos.

Parágrafo Segundo: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, componentes, acessórios, insumos e afins, ajustes e reparos.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

Parágrafo Terceiro: A manutenção corretiva compreende tantas visitas quanto forem necessárias até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, sendo certo que toda visita deverá ser acompanhada por profissional da Seção de Odontologia do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A manutenção, tanto preventiva como corretiva, deverá ser realizada nas dependências do CONTRATANTE, no prédio situado na Rua Goitacazes, n. 1475, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG. Havendo alteração no endereço da Seção de Assistência Odontológica do CONTRATANTE, este deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, que doravante prestará os serviços no novo local indicado, arcando com todos os ônus decorrentes.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças, bem como do próprio equipamento, nos casos resultantes de acidentes, avarias no transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CONTRATADA, responsabilizando-se pela reposição equivalente, em perfeito estado de conservação e uso, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da constatação do dano ao equipamento.

Parágrafo Sexto: Todas as peças de reposição deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, certificados pelo Inmetro e de acordo com as normas técnicas exigidas pela ABNT. Excepcionalmente, admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, desde que por motivo devidamente justificado e aceito previamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Caso seja indispensável a remoção dos equipamentos durante a manutenção, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, o custo da mão de obra e do transporte dos equipamentos encaminhados para conserto incumbe à CONTRATADA, responsável, também, pelos serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos bens, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, sendo que os equipamentos como compressores de ar e autoclaves serão liberados individualmente, em datas diferentes.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá emitir relatório para cada manutenção, seja preventiva ou corretiva, constando número do patrimônio, marca, modelo e local onde está instalado o equipamento que está passando por manutenção, defeitos constatados, procedimentos realizados e peças substituídas.

Parágrafo Nono: Poderá haver subcontratação dos serviços nas situações em que a manutenção corretiva dos equipamentos exigir conhecimento técnico altamente especializado, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato e sem custo adicional ao valor mensal contratado. A subcontratação deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, sendo a responsabilidade pelos serviços executados por terceiros integralmente atribuída à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações e/ou a má qualidade dos serviços prestados, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital do Pregão Eletrônico xx/2022, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS:

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva atendendo às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: Os serviços de manutenção preventiva serão prestados mediante visitas mensais previamente agendadas na Seção de Assistência Odontológica, acompanhadas por servidor dessa Seção, as quais poderão coincidir ou não com os chamados do CONTRATANTE, devendo os serviços ser executados no período entre 8:00 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que a primeira visita de manutenção preventiva deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo CONTRATANTE, mediante contato telefônico ou por meio eletrônico, devendo ser prestados em até 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado, salvo em decorrência de elastecimento desse prazo pelo CONTRATANTE, após aceitação prévia de justificativa por escrito apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A manutenção corretiva em equipamentos que demandem remoção, importação de peças ou outro item que impossibilite o conserto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas deverá ser informada ao CONTRATANTE, que avaliará o caso e poderá, a seu critério, prorrogar esse prazo.

Parágrafo Quarto: Caso seja indispensável a remoção dos equipamentos durante a manutenção preventiva ou corretiva, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, estes deverão ser restituídos em perfeitas condições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os prazos estipulados para a execução da manutenção corretiva deverão ser observados independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente pela Seção de Assistência Odontológica do CONTRATANTE, após a conferência dos relatórios de manutenções preventivas e corretivas realizadas e recebimento da Nota Fiscal referente ao mês de serviço prestado, que os fiscalizará quanto à qualidade e



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

perfeição, podendo solicitar correções e até mesmo substituições, no caso de defeitos de fabricação e/ou incorreções de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a verificação das especificações pela Secretaria de Saúde, quando então se dará o Recebimento Definitivo. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$..... (................), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico xx/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos, frete e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3°, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES xxxxxxxxx e Nota de Empenho 2022NE___ emitida em __/__/2022 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, que, atestada pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE, será paga em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada na proposta comercial da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais, para a implementação e eventuais alterações, do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do

sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), que visa à melhoria no processo de pagamento, compreendendo o cadastro dos fornecedores, o envio dos documentos fiscais e o acompanhamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: Para acesso ao sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" a partir do acesso ao *link:* https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/ ou outro que vier a substituílo.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal/fatura deverá corresponder ao objeto contratado e suas características, devendo a fiscalização do CONTRATANTE, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificar a CONTRATADA a substituí-la em até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Quando da efetivação do pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa), ao CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria de Orçamento e Finanças para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o Contratante, quando do respectivo pagamento, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido pela variação do índice do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será regido até a sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes se manifestarem sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do ajuste.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA:

A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de todos os serviços executados e peças substituídas, quanto à perfeita condição de qualidade e funcionalidade dos equipamentos em que foram prestados os serviços, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



Secretaria de Licitações e Contratos Pregão Eletrônico 09/2022 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, autorizando o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da CONTRATADA necessários ao serviço, respeitadas as normas do CONTRATANTE;
- b) Fornecer todos os dados e informações sobre as condições e defeitos dos equipamentos, com a finalidade de garantir agilidade na execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato e, caso necessário, notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- **d**) Não permitir que os equipamentos, objeto deste contrato, sofram quaisquer intervenções de seus servidores ou terceiros, sendo os serviços de manutenção executados exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente atestada após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA:
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- **g**) Realizar a solicitação das manutenções corretivas e o agendamento das manutenções preventivas com a CONTRATADA, a serem realizadas na Rua Goitacazes, n. 1475, Barro Preto, em Belo Horizonte;
- **h**) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS art. 195, § 3°, CF 1988);
 - **3.** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS art. 2°, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6°, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 Plenário; 2927/2010 Plenário; 445/2009 Plenário; 7832/2010 1ª Câmara; e 6246/2010 2ª Câmara);
 - **5.** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - **6.** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - **7.** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);
 - 7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);
 - 7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF;
 - 7.4 Conselho Nacional de Justiça CNJ (http://www.cnj.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- **a)** Realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, destinado à execução financeira de documentos fiscais, ou em outro sistema adotado pelo CONTRATANTE;
- b) Executar as manutenções preventivas na periodicidade acordada;
- c) Emitir relatórios detalhados a cada visita realizada na sede do CONTRATANTE, constando o número de controle do patrimônio de cada equipamento, marca, modelo e local de instalação, além da indicação das especificações das peças substituídas ou que necessitam de troca:
- **d**) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para a prestação de serviços de manutenção corretiva, sempre que ocorrer defeito nos equipamentos;
- e) Acatar orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **f**) Dispor e responsabilizar-se por todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, além de todo o material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados;
- **g**) Retirar e transportar o equipamento para o centro de serviços da CONTRATADA quando estritamente necessário e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, promovendo o retorno ao local de origem, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- h) Manter as condições pactuadas, atentando-se para a possibilidade de substituição dos equipamentos por outros equivalentes ao longo do contrato, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
- i) Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos e substituição de peças, quando necessário, sendo a reposição realizada com materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e de acordo com as especificações do fabricante;
- j) Responsabilizar-se pela remuneração dos seus empregados e demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo que os serviços sejam executados por técnicos da CONTRATADA, devidamente treinados e especializados e identificados;
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados por seus funcionários a pessoas, bens ou equipamentos do CONTRATANTE, quando da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- Corrigir quaisquer erros ou omissões na execução dos serviços sob a sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- **m**) Aceitar e fazer com que seus empregados acatem as normas e instruções internas emanadas do CONTRATANTE, especialmente normas de segurança do trabalho e biossegurança, enquanto permanecerem nas dependências deste;
- n) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, quando da rescisão ou término do contrato, encaminhando ao CONTRATANTE relatório sobre o estado dos equipamentos, acompanhado da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por ocasião do último mês do contrato;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

- O) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do instrumento contratual;
- **p**) Manter atualizado junto ao CONTRATANTE cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Advertência;
- **b)** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada em caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- e) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico xx/2022, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas nesta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão

obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 nº 7/2013 e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada pelo Chefe da Seção de Assistência Odontológica do CONTRATANTE e, na sua ausência, por servidor vinculado à Seção de Assistência Odontológica, devidamente indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato, e formalmente comunicado à CONTRATADA, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando as diligências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos ao Gestor, para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

Justiça do Trabalho (CSJT), em conformidade com a Resolução nº 310/2021 desse Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Com base na Resolução n. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA fica obrigada à observância das práticas nele dispostas, inclusive no que diz respeito a contratação de serviços, no que couber, devendo adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

- **a)** Utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- **b**) Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, entre outros menos ofensivos, conforme Instrução Normativa n. 01/2010 SLTI/MPOG, que prescreve a utilização de bens constituídos por material atóxico e biodegradável;
- c) Descartar peças e materiais conforme orientação de responsabilidade socioambiental adotada pelo CONTRATANTE, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva e dos resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do CONTRATANTE, em observância ao Decreto n. 10.936/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser

rescindido:

- **a.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- **b.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas Diretor-Geral

(CONTRATADA) (NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada. Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos Portaria TRT/GP n. 05/2022



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 09/2022

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

E-PAD: 22422/2022

Pregão Eletrônico: 09/2022

Objeto: Serviço de assistência técnica periódica, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, em equipamentos odontológicos do TRT3, com fornecimento de peças,

componentes, acessórios, insumos e afins

Lote: Ùnico

Os membros designados para gestão e fiscalização da contratação em tela declaram, para todos os fins legais, terem ciência e concordarem com sua designação e com os termos do acordo administrativo a ser gerido / fiscalizado.

Assinaturas:

Função	Nome	Assinatura
Gestor		
Gestor substituto		
Fiscal		
Fiscal substituto		

Obs. 1 – o presente termo deve ser firmado e autuado pela equipe de servidores do TRT3 que atuará na gestão e fiscalização da contratação até o momento da assinatura do acordo administrativo, quando houver, ou até a homologação do certame, quando dispensado o instrumento contratual.

Obs. 2 – o presente termo não precisa ser firmado pelos licitantes.